

CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DURANTE O ANO DE 2026

O Doutor **JOSÉ RIBAMAR DIAS JUNIOR**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Santa Helena, Estado de MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como no Provimento PROV-102012 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Maranhão,

TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições visando ao cadastramento de entidades e à seleção de projetos específicos, ao longo do ano de 2026, que pretendam receber recursos financeiros provenientes de prestação pecuniária decorrente de condenação criminal transitado em julgado e cuja pena privativa de liberdade foi substituída por restritiva de direito, quando os valores não forem destinados à vítima ou a seus dependentes, nos termos que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o cadastramento de **entidades públicas ou privadas** com finalidade social, ou **de projetos voltados a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde**, desde que estas atendam às **áreas vitais de relevante cunho social**, para o fim de financiamento por meio de recursos depositados na conta judicial vinculada a esta unidade.

1.2 A receita da conta vinculada também poderá financiar projetos específicos apresentados pelo Poder Público da União, dos estados ou dos municípios nas hipóteses descritas no item acima.

2. DAS ENTIDADES PARTICIPANTES E REQUISITOS

2.1. Poderão participar do processo de seleção:

- Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com finalidade social;
- Conselhos da Comunidade e Conselhos de Segurança Pública;
- Instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação e aos serviços sociais.
- O poder público e suas instituições, para o caso de projetos específicos, conforme indicado no item 1.2;

2.2. Em caso de entidades públicas ou privadas estas devem estar regularmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano e estar sediada na Comarca de Santa Helena ou em municípios abrangidos por sua jurisdição.

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. É terminantemente vedada a destinação de recursos para as finalidades indicadas no art. 7º da Resolução 558/2024 CNJ, a saber:

I – custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II – promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

III – pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

IV – fins político-partidários;

V – entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

VI – entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e

VII – entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

3.2 Também não poderão ser destinados recursos a entidades públicas ou privadas:

a) em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

b) de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

4. DO CADASTRAMENTO E INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições de entidades e protocolo de projetos específicos poderão ocorrer ao longo do ano de 2026, até a data-limite de 30 de novembro.

4.2. As inscrições deverão ser realizadas, mediante requerimento endereçado a este juízo, competente para execução penal, podendo ser encaminhado ao email vara1_shel@tjma.jus.br, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- Formulário de Cadastramento devidamente preenchido (Anexo I);
- Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado e registrado, se for o caso;
- Ata de eleição e posse da atual diretoria, se for o caso;
- Cópia do cartão do CNPJ atualizado, se for caso;
- Documento de identidade e CPF do responsável legal;
- Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- **Projeto** detalhado;

4.3 Em caso de pedido de projeto formulado por instituição do poder público, o pedido limitar-se-á à indicação do objeto de destinação do recurso, a justificativa, objetivos e um orçamento prévio do bem/serviço almejado, bem como a indicação detalhada do responsável pela aplicação do recurso e prestação de contas posteriormente

5. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

5.1. O projeto técnico submetido ao Juízo deverá conter, no mínimo:

- Justificativa e relevância social;
- Objetivos;
- Público-alvo, demonstrando que alcança jurisdicionados da comarca de Santa Helena;
- Cronograma físico de execução das atividades;
- Orçamento detalhado e cronograma de desembolso financeiro, instruído com no mínimo 03 (três) orçamentos prévios de fornecedores distintos para os bens, materiais ou serviços a serem adquiridos.

6. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1. A aprovação dos projetos será feita pelo Juízo da 1ª Vara, por decisão fundamentada, após oportunizada manifestação do Ministério Público.

6.2 O requerimento deverá ser distribuído como *Pedido de Providências* (Cód. 1199) e assunto *Destinação de Recursos Decorrentes da Pena de Prestação Pecuniária* (Cód. 14882);

6.3 Após a distribuição do requerimento, os autos deverão ser encaminhados ao MP para manifestação em 5 (cinco) dias.

6.4 Em seguida, será proferida decisão judicial de adequação do pedido às condições estabelecidas na Resolução 558/2024 CNJ e Provimento 102012, autorizando a expedição de alvará com destinação do recurso.

6.5. Em caso de haver mais de um pedido pendente, e ocorrendo limitação de recurso, terão prioridade no repasse as entidades indicadas no art. 6º da Resolução 558/2024 do CNJ, que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III – sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

IV – prestem serviços de maior relevância social;

V – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

VI – realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII – executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

VIII – se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora; e

IX – atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

7. DO REPASSE DOS RECURSOS

7.1. O repasse será efetuado mediante alvará judicial ou transferência eletrônica de fundos, exclusivamente para **conta bancária específica** de titularidade da entidade aprovada, ou do responsável indicado para aplicação dos recursos e posterior prestação de contas.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A entidade beneficiada ou a pessoa indicada pela instituição/poder público deverá apresentar prestação de contas pormenorizada no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o término da execução do projeto ou do repasse da última parcela.

8.2. A prestação de contas deverá ser rigorosamente instruída com notas fiscais originais (ou equivalentes idôneos), recibos, extratos bancários da conta exclusiva, fotografias da execução do projeto e relatório final descritivo de atividades.

8.3. A documentação deve ser juntada aos autos do requerimento, os quais deverão ser encaminhados ao MP para manifestação em 5 dias, após a qual será decidido sobre homologação e arquivamento.

8.4. A não aprovação das contas, o desvio de finalidade ou a ausência de prestação sujeitará a entidade ou o indicado responsável à devolução integral dos valores, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O cadastro da entidade terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos por este Juízo, à luz das leis aplicáveis, bem como da Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e do Provimento PROV-102012 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Maranhão.

9.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

9.4 Encaminhem-se vias deste edital à CGJ e ao TJMA, para a devida ciência.

9.5 Encaminhem-se cópia deste edital a eventuais entidades e instituições com abrangência de atuação nesta comarca.

9.6 Encaminhe-se cópia deste Edital ao Ministério Público desta comarca.

Publique-se. Fixe-se no átrio deste Fórum de Justiça.

Santa Helena/MA, 24 de março de 2025

Juiz José Ribamar Dias Júnior
Titular da 1ª Vara da Comarca de Santa Helena

JOSÉ RIBAMAR DIAS JUNIOR
Presidente da Turma Recursal Cível e Criminal Comarca de Pinheiro
1ª Vara da Comarca de Santa Helena
Matrícula 186742

Documento assinado. SANTA HELENA, 25/03/2026 08:32 (JOSÉ RIBAMAR DIAS JUNIOR)

Informações de Publicação

55/2026	27/03/2026 às 15:46	30/03/2026
---------	---------------------	------------